



Área: CODALIN
Área de Conhecimento: Língua Inglesa, Conteúdos Afins e Projetos.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	89,85	Leina Cláudia Viana Jucá
002	83,79	Shirlene Bemfica de Oliveira
003	83,14	Hilda Simone Henriques Coelho
004	79,79	Roberval Araújo de Oliveira

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VERSIANI MACHADO

PORTARIA Nº 308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O VICE-DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Concurso Público de Provas e Títulos - Edital 009/2007, resolve:

I - Homologar o RESULTADO FINAL do Concurso Público do Edital acima referido, no tocante a CODAQUIM:

Área: CODAQUIM
Área de Conhecimento: Química Geral e Inorgânica; Físico-Química; Química Orgânica; Química Analítica Qualitativa; Conteúdos Afins e Projetos.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	76,31	Rogério de Oliveira
002	65,74	Zilma Schimith Ferraz Filha
003	65,54	Denise Lages Floresta

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VERSIANI MACHADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, MINAS E ENERGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no § 6º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 6.265, de 22 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e do Tesouro Nacional no ano de 2007, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é de US\$ 371.791.131,97 (trezentos e setenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e trinta e um dólares norte-americanos e noventa e sete centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRÁS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 333.102.768,97 (trezentos e trinta e três milhões, cento e dois mil, setecentos e sessenta e oito dólares norte-americanos e noventa e sete centavos), relativo ao exercício de 2007, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada da ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluída na tarifa de repasse da potência contratada da ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRÁS em 2008, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é de US\$ 36.807.346,59 (trinta e seis milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e quarenta e seis dólares norte-americanos e cinquenta e nove centavos) que correspondem a US\$ 0,2657/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferida ao Tesouro Nacional - ParTN, apurada nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 17.928.684,09 (dezessete milhões, novecentos e vinte oito mil, seiscentos e oitenta e quatro dólares norte-americanos e nove centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferida à ELETROBRÁS - ParEBRAS, apurada de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é de US\$ 18.878.662,50 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos).

Art. 6º Os valores definidos nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Portaria terão validade desde que, até 31 de dezembro de 2007, sejam formalizados os Aditivos ao Contrato ECF-1480/97 e as cessões de créditos dele decorrentes, bem como os Contratos ECF-1627/97 e ECF-1628/97, previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Ministro de Estadode Minas e Energia Interino

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Exclui a pessoa jurídica que menciona do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, I, II da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 4º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 3º e 4º da Portaria Conjunta PGRN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/RN nº 013, de 30 de dezembro de 2005, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 1º, § 4º, I, II da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 4º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003 e nos arts. 3º e 4º da Portaria Conjunta PGRN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, a pessoa jurídica MIX COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.775.876/0001-24, tendo em vista que, nos autos do processo administrativo nº 11598.001064/2007-56, foi constatada a decretação de sua falência, pelo Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, o que, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, art. 25, produz o vencimento antecipado de todas as dívidas, que devem ser reclamadas perante o juízo concursal.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no endereço Esplanada Silva Jardim nº 109 - Ribeira - CEP: 59012-090, Natal - R.N., mencionando o número do CNPJ e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º e/ou pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTÓTELES DUARTE DE MEDEIROS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. RECEITAS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM REGIME DE FRETAMENTO. Foram excluídas do regime da não-cumulatividade as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, não abrangendo o regime de fretamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, XII.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000282/2007-41 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mazda, modelo MPV-LX, ano 2000, cor prata, chassi JM3LW28G5Y0135230, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/0074484-9, de 25/01/2002, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, do Sr. Rory Bryan Hale, CPF nº 228.215.008-23, para Laudicéia Soares Lucas, CPF nº 669.938.141-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000519/2007-94 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Harley Davidson, modelo FLS Softail, ano 2000, cor amarela, chassi 1HD1BJY18YY014208, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0975338-0, de 28/09/2004, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade do Sr. Joseph Jacques André Hébert, da Embaixada do Canadá, CPF nº 739.427.151-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000546/2007-67 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face ao pagamento integral dos tributos devidos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 330i VB31 Limousine, cor preta, ano de fabricação 2006, chassi WBABV31007PR25540, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/0806154-3, de 11/07/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade de Ali Diab, CPF nº 740.098.771-20, da Embaixada da República Árabe da Síria.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.003747/2006-19, declara: